



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
RELACIONADOS À GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO IPASC

Órgão: IPASC

Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos do IPASC

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Seu principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Conforme previsto no artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conterá os seguintes elementos obrigatórios:

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa encontrar uma solução adequada para a melhor gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Caçador/SC, administrado pelo IPASC.

Os RPPS foram criados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988. Destinados aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, possuem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

As receitas dos RPPS são basicamente constituídas pelas contribuições previdenciárias do ente federativo, dos servidores ativos e aposentados e pensionistas, bem como daquelas decorrentes de investimentos e aplicações financeiras.

Atualmente o IPASC conta um patrimônio líquido aproximado de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), com entradas mensais de mais de R\$ 3.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

(três milhões de reais), destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

Enquanto não são utilizados, esses recursos devem ser aplicados no mercado financeiro, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme determina a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, visando constituir reservas garantidoras dos benefícios.

Referidos critérios são os ditados, atualmente, pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, a qual prevê que os recursos dos RPPS devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos, em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente.

Também apregoa que os RPPS deverão estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Embora o IPASC conte com Comitê de Investimentos, composto por 06 (seis) servidores, que dá suporte técnico e assessora no processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, a atividade em questão possui peculiaridades técnicas e requer qualificação profissional específica, além daquelas possuídas pelos membros do Comitê de Investimentos.

Assim sendo, serve o presente ETP para analisar a melhor forma de gerenciar os recursos financeiros do IPASC, bem como para estabelecer critérios para o atendimento dessa necessidade.

Importante destacar que o bom gerenciamento dos recursos financeiros do IPASC gera equilíbrio financeiro e atuarial, garantido os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários das gerações atuais e futuras.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do Instituto, que prevê a contratação deste tipo de serviço, por se enquadrar como serviços técnicos de assessoria/consultoria. De mesma forma, se encontra alinhada com os objetivos do Instituto, que busca assegurar a correta gestão financeira do RPPS.

Ademais, convém registrar que esse serviço já tem sido prestado nos últimos 12 (doze) anos e, desta forma, já existia a previsão da manutenção da atividade no planejamento da Instituição, pela relevância do mesmo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do RPPS do Município de Caçador/SC, deverá compreender, minimamente:

I - análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

II - orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

III - elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

IV - assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos;

V - assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos - PAI;

VI - elaboração da Estudo de *Asset Liability Management* - ALM;

VII - execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

VIII - disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;

IX - realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPASC.

A prestação dos serviços deve atender o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, do Conselho Monetário Nacional - CMN, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e alterações, do Ministério da Previdência Social - MPS e nas alterações que ocorram durante a vigência da prestação do serviço, bem como ser realizada por profissionais habilitados na área das ciências econômicas, através de pessoas jurídicas registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviço, expressa em um único item, com previsão de valor global, a ser pago em parcelas mensais e fixas, durante o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, compreendendo: análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos; orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros; diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS,	Mensal	12



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

	rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria; assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos; assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos - PAI; elaboração da ferramenta denominada <i>Asset Liability Management</i> - ALM; execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos; disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto; e realização de treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do IPASC.		
--	---	--	--

Em tempo, em razão do presente objeto tratar-se de serviço de natureza contínua, aponta-se a possibilidade prorrogação da referida contratação por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Entre as necessidades do IPASC está o correto, adequado e eficiente gerenciamento das suas reservas financeiras, de forma a garantir o pagamento dos benefícios às gerações atuais e futuras.

Pontuamos que o IPASC é o Regime Próprio Previdência de mais de 1.300 (um mil e trezentos) segurados ativos e de mais de 725 (setecentos e vinte e cinco) aposentados e pensionistas, sendo primordial gerir os recursos da maneira mais eficaz possível para garantir o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles a conceder.

O crescimento acentuado do patrimônio do IPASC e a existência de normas cada vez mais complexas, exige *expertise* para o gerenciamento desses recursos, incluindo seus Gestores, membros de Comitê de Investimentos e Conselhos.

Além de *expertise*, é necessária atuação constante no acompanhamento do mercado financeiro, com análise de cenários econômicos, abertura de carteiras de fundos, controle de enquadramentos com relação às normas do Ministério da Previdência Social - MPS, bem como do Conselho Monetário Nacional - CMN, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Banco Central do Brasil - BCB.

Para tanto, esse gerenciamento deve ser realizado de forma profissional, com vistas a realizar estudos de natureza financeira, levantar informações estruturadas sobre investimentos, monitorar e fiscalizar os produtos e instituições financeiras. Também requer o acompanhamento dos riscos de cada ativo e a elaboração de estratégias de alocação, a fim de garantir a gestão eficiente dos recursos investidos.

O cumprimento da meta atuarial, determinada pelo MPS, requer a diversificação das aplicações financeiras, de maneira a maximizar os resultados a serem alcançados, sem, no entanto, incidir em riscos maiores que os desejáveis e que possam colocar em risco a solvência do fundo previdenciário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

A dinâmica dos cenários econômicos, fiscais, políticos do Brasil e do mundo, requer atenção permanente e diagnóstico preciso, de forma a subsidiar a tomada de decisões. O Gestor de Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, apesar de possuírem o dever de serem capacitados tecnicamente, não possuem *expertise* necessária para esse acompanhamento constante. Isso porque cada membro possui as suas rotinas diárias de trabalho, em áreas das mais diversas, não tendo especialização técnica específica, nem as ferramentas/recursos necessários e nem responsabilidade para realizar o gerenciamento dos recursos de forma adequada, segura e eficiente.

A priori, analisou-se a possibilidade de alteração legislativa para a criação de um cargo de economista junto a este Instituto de Previdência, e a contratação do respectivo servidor, via concurso público. Porém, além da demora envolvida nos trâmites administrativos necessários à promoção de alteração da legislação e a posterior realização de concurso público, levou-se em consideração que a contratação de um servidor, de forma isolada, não permite ao mesmo deter o conhecimento emanado de uma equipe de funcionários, constituída não só por economistas, mas também por administradores, contadores, atuários e equipes de tecnologia da informação.

O seu trabalho seria realizado de forma isolada, sem dispor das mais diversas ferramentas de trabalho que uma empresa possui, inclusive dos contatos advindos de parcerias de trabalho. Ou, ainda, existiria a possibilidade de uma influência negativa, já que esse servidor sozinho, deteria as informações necessárias à tomada de decisão de investimentos.

Outro fator a sopesar é que um servidor teria um custo significativo para o IPASC, já que além dos seus vencimentos, há o custo trabalhista e previdenciário, vantagens de carreira (como ascensão de nível, triênios, sexta-parte) e afastamentos de ordem legal (como férias e possibilidade de licenças com ou sem vencimentos, que poderiam significar a ausência do profissional no desempenho das funções). Tais fatores dobrariam o dispêndio do valor que é pago atualmente à empresa contratada, a qual tem custos diluídos entre todos os clientes, recursos tecnológicos adequados para atendimento de todas as particularidades do serviço e o dever de prestar os serviços de forma continuada.

Ainda, estudou-se a possibilidade de contratação de pessoa jurídica, via pregão eletrônico, instrumento utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Porém, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 74, III, alínea “c”, apregoa que, para serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, como assessorias ou consultorias técnicas, quando inviável a competição, é inexigível a licitação.

Até então, este Instituto promoveu Processos Licitatórios com vistas à contratação do referido serviço. Ocorre que as necessidades se acentuam cada vez mais, sendo necessário, para a execução do serviço, que a empresa contratada possua predicados que não podem ser definidos objetivamente, entre eles: confiança, credibilidade, assertividade, pronto atendimento, iniciativa, além da *expertise* com relação aos serviços prestados.

Isso porque a maior preocupação com a gestão dos recursos do IPASC é a sustentabilidade do Regime de Previdência. Quanto mais insustentável, maiores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

deverão ser os aportes advindos da Administração Municipal e menores serão os investimentos na sociedade.

Possibilitar que empresas que não possam dar o adequado suporte à aplicação dos recursos financeiros ou ainda, colocar esse patrimônio sob a tutela de empresas que preencham requisitos objetivos, mas não cumpram o principal papel, que é o de bem assessorar o IPASC, é possibilitar a falência de todo trabalho realizado até este momento.

E cada vez mais empresas aventuram-se por esse mercado, comprometendo o futuro de milhares de segurados, como se depreende das Atas que podem ser encontradas no site do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul - IPAM, das quais se observa que a empresa prestadora do serviço “tem apresentado lentidão nas respostas”, bem como: “o relatório da Assessoria Financeira - XXX estava errado. A empresa não lançou corretamente o saldo de dois lotes de títulos públicos já existentes e também não lançou os lotes novos de títulos públicos, comprados em março de 2024. Assim, XXXX disse que o relatório apresentou um montante de, aproximadamente, R\$ 60 milhões de reais a menor no Patrimônio Líquido”.¹

Situações de fraudes milionárias nos investimentos do RPPS, com intermédio de consultorias, também já foram relatadas em canais oficiais de comunicação do Governo Federal e servem de alerta para gestores de investimentos e dirigentes dos órgãos previdenciários, que devem zelar pela manutenção do patrimônio dos seus segurados.² Afinal, a perda de valores financeiros não compromete apenas a saúde e a sustentabilidade do Regime de Previdência, mas coloca em risco a segurança de inúmeros aposentados, pensionistas e segurados ativos, além de penalizar os cofres públicos dos entes federativos.

Assim, ao realizar um processo licitatório visando à contratação de empresa através do critério de menor preço, não é possível fazer a análise criteriosa sobre a qualidade do serviço a ser prestado.

O serviço, objeto deste ETP, está relacionado à consultoria e controladoria na área de investimentos, visando à melhor gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Caçador, administrado pelo IPASC.

Reforçando a ideia de que ao contratar uma empresa para tal serviço, as decisões do Comitê de Investimentos serão efetivadas com maior segurança e a possibilidade de erros é minimizada, pois serão pautadas em pareceres periódicos de profissionais capacitados e atuantes na área. Consequentemente, os investimentos do Instituto apresentarão melhores resultados e beneficiarão os seus segurados de forma geral, contribuindo para o crescimento sustentável do RPPS.

¹ Acessos em 29/10/2025:

<https://www.ipamcaxias.com.br/uploads/pagina/46169/fbgmPgYEce8Eo7FDUa4CvU4kNsMCPpN6.pdf>
e <https://www.ipamcaxias.com.br/uploads/pagina/48422/BXH7ZOAbZ6nXRFHo8Bxj99h2k0BAzA9x.pdf>

² Acesso em 29/10/2025:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/08/29/pf-investiga-desvio-de-r-41-milhoes-em-fundo-de-aposentadoria-de-servidores-em-ji-parana-ro.ghtml>
e <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/pf-com-apoio-da-cvm-investiga-fraudes-com-prejuizo-estimado-em-r-451-milhoes>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Em consonância com os motivos expostos, citamos a manifestação do senhor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, realizada durante sua participação no Congresso “*Equilíbrio Financeiro e Atuarial nos RPPS’s - Aspectos financeiros e atuariais*”, realizado no dia 18/07/2024 e disponível no YOUTUBE, através do endereço <https://www.youtube.com/live/x7Vh8R3dGxA?t=5816s> (acesso em 29/10/2025), acerca da contratação de serviços desse tipo. Ele cita que os serviços de assessoria financeira e atuarial, são uma tarefa intelectual, que demanda de confiança sobre o prestador de serviço e que é sujeita à notória especialização. Desta forma, configuram casos de inexigibilidade de licitação, haja vista que requer um serviço de qualidade e remuneração justa.

Assim dispõe o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação pleiteada (contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPASC), encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

No caso específico, diante da inviabilidade de competição, bem como, levando-se em conta a natureza singular dos serviços e a competência técnica e profissional exigida da futura empresa contratada, não há como aferir o caráter competitivo com outras empresas em razão dos critérios subjetivos de julgamento, de modo que se justifica a contratação dos serviços elencados neste ETP via Inexigibilidade de Licitação.

Por tais motivos, entende-se que a melhor alternativa para atender a necessidade do IPASC é a contratação de empresa para o assessoramento e a consultoria quanto às aplicações dos recursos financeiros do Instituto, e também, a sua contratação através de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Mesmo se tratando de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular dos serviços técnicos e especializados, foi realizada pesquisa de preços em bases públicas, relativas a contratações similares feitas pela Administração Pública.

A média dos valores encontrados apresentaram a seguinte composição:

- Valor anual máximo: R\$ 72.393,41 (setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos);
- Valor mensal de até: R\$ 6.032,78 (seis mil, trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

Os serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caçador, prestados atualmente pelo Contrato nº 09/2021 e Termos Aditivos, equivalem ao valor mensal de R\$ 6.045,55 (seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Tendo em vista que o Contrato nº 09/2021 estabeleceu como indicador de reajuste anual o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o valor do contrato chegaria a R\$ 6.315,12 (seis mil, trezentos e quinze reais e doze centavos).

Também foi realizada pesquisa de preço em outros RPPS e foram apurados os seguintes valores mensais pagos por serviços assessoria e consultoria para gestão de recursos financeiros:

Identificação do ente federativo	Valor mensal dos serviços
Venâncio Aires/RS (Fundo de Previdência Social Municipal de Venâncio Aires)	R\$ 6.652,84
Fonte: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/materiais/acessoexterno/compras/contratoConsulta/contratoConsultaAcessoExterno.faces	
São Leopoldo/RS (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS)	R\$ 7.100,00
https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaContrato	
Pinhais/PR (Pinhais Previdência)	R\$ 5.267,56
Fonte:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Identificação do ente federativo	Valor mensal dos serviços
https://pinhaisprevidencia.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo	
Ubatuba/SP (Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU)	R\$ 5.000,00
Fonte: https://ipmu.com.br/site/transparencia/licitacao/	
Navegantes/SC (Instituto Previdência Social de Navegantes - NAVEGANTESPREV)	R\$ 6.143,52
Fonte: https://transparencia.betha.cloud/#/EV8C2_LJNhrL5RUcKi3DQA==/consulta/83/detalhe/4047:2864:835_2864	

Os documentos comprobatórios, mapa de preços e proposta comercial da empresa fornecedora encontram-se juntados ao Processo Licitatório, podendo, a critério deste Instituto de Previdência, permanecer em anexo classificado, conforme autoriza o §3º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, até a conclusão da contratação.

Dessa forma, a estimativa de valor reflete adequadamente as condições de mercado para serviços técnicos especializados de natureza singular, assegurando-se a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a solução da presente necessidade, entende-se que a melhor alternativa é a contratação de pessoa jurídica para assessoramento e consultoria quanto às aplicações dos recursos financeiros do IPASC junto ao mercado financeiro, via inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como se trata de contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não se faz necessária exigências quanto à manutenção e assistência técnica.

Outrossim, não será admitida a subcontratação do objeto.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de parcelamento desta modalidade de solução, pois os serviços são interdependentes e prestados de forma integrada e contínua. Dividi-los comprometeria a eficácia da solução e geraria risco da gestão dos ativos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoa jurídica especializada na área de gerenciamento de recursos financeiros, em especial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), permite o aprimoramento constante dos serviços e resultados, tornando a gestão mais eficiente, ágil e segura.

Uma assessoria e consultoria especializada garante o acompanhamento do mercado, a análise de cenários econômicos, a abertura de carteiras dos fundos de investimentos, controle de enquadramentos com relação às normas do MPS, CMN, CVM e BCB, avaliação de riscos dos ativos e da carteira consolidada, elaboração de estratégias de alocação, tudo com o fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

fundo previdenciário do IPASC, buscando, não apenas a meta atuarial, mas o equilíbrio das contas públicas a longo prazo.

Esse resultado pretendido, além de altamente eficiente, também é altamente econômico, uma vez que representa menos da metade do valor que seria despendido na contratação de 01 (um) servidor efetivo e, ao mesmo tempo, disponibiliza uma gama de profissionais de diversas áreas para auxiliar no gerenciamento dos recursos financeiros do IPASC.

Além de que, dessa forma, os demais servidores envolvidos no processo (Gestor de Recursos e membros do Comitê de Investimentos), poderão dar seguimento às demandas de cada um dos seus setores, sem comprometer a eficiência da gestão pública como um todo.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Dentre as providências necessárias está a elaboração de um Termo de Referência, que abarque todas as necessidades do IPASC com relação ao gerenciamento dos seus recursos financeiros.

O servidor responsável pela fiscalização do contrato deve possuir certificação da área de investimentos, nos termos ditados pelo Ministério da Previdência Social - MPS, de modo que possa auferir, com conhecimento de causa, a correta prestação do serviço contratado.

Também cabe constar que a presente prestação de serviço dar-se-á, em grande parte, de forma remota, através do uso de ferramentas de tecnologia, como e-mail, WhatsApp, videoconferências e precipuamente pelo uso do ambiente web a ser disponibilizado pela empresa contratada.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como se trata de contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais resultantes da contratação, não havendo necessidade de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

Haja vista se tratar de contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não foram constatados possíveis impactos ambientais, assim como não há critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas da empresa a ser contratada.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A necessidade em questão é o gerenciamento dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Embora o Instituto conte com Comitê de Investimentos, cujos membros possuem as certificações profissionais exigidas, a expertise da equipe não é suficiente e adequada para atender à necessidade em questão.

Analisou-se a possibilidade de contratação, via concurso público, de servidor para desempenhar a função de Economista, porém, entende-se que seja mais eficiente e seguro a contratação de empresa para assessorar o Instituto nas questões pertinentes ao gerenciamento dos seus recursos financeiros.

A preocupação com a melhor solução decorre do fato de tratar-se de aproximadamente R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) em contas públicas, que necessitam ser aplicados e investidos no mercado financeiro, em produtos e instituições de alta qualidade, de maneira a garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros dos segurados do IPASC.

A má gestão desse patrimônio, que já sofre com a volatilidade do mercado interno e externo, e também com questões de ordem marco e microeconômicas, pode causar prejuízos sem precedentes, capaz de liquidar um fundo que hoje se apresenta próspero.

Assim sendo, entende-se que a melhor alternativa é a contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria e consultoria na área financeira, através de um processo de inexigibilidade de licitação, de maneira a mitigar os riscos dos investimentos e orientar corretamente a Instituição na busca de resultados positivos, trazendo, cada vez mais, solvência e sustentabilidade ao fundo de previdência.

14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

Caçador, 30 de outubro de 2025

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441